



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

PROCESSO:	00943/2019
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Parecis
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
RESPONSÁVEIS:	Luiz Amaral de Brito - 638.899.782-15 - Prefeito Municipal Vitor Hugo Moura Rodrigues - 002.770.682-66 - Controlador Interno Genair Marcilio Frez - 422.029.572-00 - Contador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$19.717.793,44 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de análise dos esclarecimentos sobre as possíveis distorções e impropriedades identificadas na instrução preliminar sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Parecis, exercício financeiro de 2018.

Após a instrução preliminar (ID 766861) a equipe de auditoria propôs ao Conselheiro Relator a realização de audiência dos responsáveis. A proposta foi acatada pelo Relator por meio da Decisão Monocrática – DDR n.006/2019/GCWCSC (ID 780368). Os responsáveis apresentaram razões de justificativas por meio dos documentos (ID's 792151, 792733 e 796241). Assim, os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação conclusiva em face das razões de justificativas apresentadas.

2. ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

Foram chamados aos autos para esclarecimento das possíveis distorções apontadas na instrução preliminar os Senhores Luiz Amaral de Brito (638.899.782-15), na qualidade de Prefeito, o Sr. Vitor Hugo Moura Rodrigues (002.770.682-66), na qualidade de Controlador e o Sr. Genair Marcilio Frez (422.029.572-00), na qualidade de responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis (Contador). Os responsáveis encaminharam justificativas (ID's 792151, 792733 e 796241).

Vencidas as preliminares, passamos a análise de mérito dos esclarecimentos apresentados pelos responsáveis frente as situações identificadas.



A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, didaticamente expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Divergência no valor de R\$ 10.485,19 entre o saldo apurado da conta “Resultados Acumulados” (R\$ 17.505.891,70) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 17.495.406,51), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)	29.035.822,10
2. Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)	27.128.059,96
3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)	1.907.762,14
4. Resultado evidenciado na DVP	1.907.762,14
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior - Balanço Patrimonial)	15.598.129,56
7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balanço Patrimonial)	0,00
8. Resultados Acumulados apurado no período (3+6+7)	17.505.891,70
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	17.495.406,51
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	10.485,19

- b) Divergência no valor de R\$ 10.485,19 entre o saldo apurado da conta Estoques (R\$ 10.485,19) e o saldo evidenciado na conta Estoques no Balanço Patrimonial (R\$ 0,00), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	10.485,19
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	2.321.210,36
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	34.095,52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	2.355.305,88
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	10.485,19
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	0,00
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	10.485,19

- c) Divergência na apresentação do saldo referente ao exercício anterior (2017) das contas "Créditos a Curto Prazo" e "Estoques", do Balanço Patrimonial (ID nº 749518), em relação aos valores evidenciados no demonstrativo do exercício anterior (coluna do exercício atual), ID 605143 do Proc. 1677/18.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP); e
- TC-23.

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Evidências:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- TC-23.

Possíveis Causas:

- Falta de manualização de procedimentos;
- Criação de rotina no encerramento do exercício;
- Ausências de rotinas de controles internos.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios. As distorções identificadas foram consideradas relevantes pela Auditoria.

Esclarecimentos dos responsáveis:

Em síntese, os responsáveis, por intermédio dos documentos juntados no ID 792151, alegaram que os apontamentos dos itens “a”, “b” e “c” resultam dos mesmos registros contábeis, inerentes à consolidação das contas da Câmara Municipal de Parecis por meio dos dados dos balancetes daquela entidade. Afirmam que acreditavam que os balancetes estavam isentos de distorções, considerando que o Sigap Contábil não acusou nenhuma inconsistência, somente souberam agora que o validador não fez a verificação entre os dados enviados no final do exercício 2017 e o inicial do exercício 2018. Os responsáveis encaminharam cópias dos balanços patrimoniais da Câmara Municipal, juntamente com os balancetes (ID 792151, págs. 8/11). Por fim, alegaram a ocorrência de erro e solicitam orientações para a correção das inconsistências.



Análise dos esclarecimentos:

Os próprios responsáveis alegaram a ocorrência de erro, considerando que os saldos anteriores das contas estoques e créditos a curto prazo (provenientes da consolidação dos dados da Câmara Municipal) não foram carregados no Balanço Patrimonial consolidado sobre as contas do exercício de 2018. Dessa forma, no presente exercício, deverão ser realizados procedimentos (descritos na NBC T 16.5 –REGISTRO CONTÁBIL, observando os preceitos da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL) para sanar essas inconsistências. Assim, deverão constar nas notas explicativas ao Balanço Patrimonial relativo ao exercício de 2019 os lançamentos contábeis realizados para esse fim.

Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que os esclarecimentos não foram suficientes para descaracterização do Achado A1.

A2. Entesouramento de mais de 5% dos recursos do Fundeb

Situação encontrada:

O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o artigo 21, § 2º, da Lei 11.494/2007 dispõem quanto à utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb no exercício em que forem creditados, sendo pelo menos 60% destes recursos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério. Por sua vez, esta corte de Contas, visando disciplinar a fiscalização do cumprimento da aplicação dos recursos vinculados constitucionalmente, por meio da Instrução Normativa n. 22/TCER/2007, estabeleceu normas para a uniformização dos mecanismos de controle e prestação de contas dos gastos na área da educação, exigindo obrigatoriamente, a apresentação mensal pelo Ente Municipal de demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos.

Com finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima, foram realizados exames nos registros dos pagamentos informados nos anexos da IN n. 22/TCER/2007 em confronto com a fonte dos recursos que custearam as despesas e conferência de cálculo.

Finalizado o levantamento dos registros dos pagamentos, verificamos a utilização de apenas 89,96% dos recursos recebidos no Fundeb no exercício de 2018, uma vez que o artigo 21, caput e §2º, da Lei nº 11.494/2007 preconiza a utilização integral dos recursos no exercício financeiro em que forem creditados, excetuando, tão somente, que até 5% destes sejam utilizados no 1º trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Tabela - Memória de Cálculo da apuração da aplicação dos recursos do Fundeb

Descrição	Valor (R\$)	%
RECEITA DO FUNDEB		
1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	2.351.458,59	106,79
2. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	-422.709,55	-19,20
3. Complementação da União ao FUNDEB	270.693,13	12,29
4. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	2.423,22	0,11
5. Total de recursos recebidos no FUNDEB (1+2+3+4)	2.201.865,39	100,00
APLICAÇÃO NO FUNDEB		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

6. Remuneração e Valorização do Magistério (incluídas as obrigações patronais e os RAP inscritos) - 60% (6.1+6.2+6.3+6.4)	1.335.423,57	60,65
6.1. Remuneração e Valorização do Magistério	1.335.423,57	60,65
6.2. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Janeiro	0,00	0,00
6.3. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Fevereiro	0,00	0,00
6.4. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Março	0,00	0,00
7. Outras Despesas do FUNDEB (incluídos os RAP inscritos) (40%) (7.1+7.2+7.3+7.4)	645.280,39	29,31
7.1. Outras Despesas do FUNDEB (40%)	645.280,39	29,31
7.2. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Janeiro	0,00	0,00
7.3. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Fevereiro	0,00	0,00
7.4. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Março	0,00	0,00
8. Total de Recursos Aplicados no FUNDEB (6+7)	1.980.703,96	89,96

Obs.: O Anexo XI registra restos a pagar relativo ao Fundeb 60% no montante de R\$258.723,33. Contudo até o término desta análise o Ente não havia comprovado o pagamento de tais despesas.

Nota - Memória de Cálculo da apuração da aplicação dos recursos do Fundeb

Itens: 6 e 7 Composição das despesas mensais (Demonstrativos gerenciais)

Mês	Anexo VIII-60% (a)	Total - Anexo IX-40% (f)=(d-e)
Janeiro	100.165,57	47.222,83
Fevereiro	85.651,25	39.937,22
Março	86.003,63	47.144,78
Abril	97.323,21	53.635,96
Mai	119.219,05	54.488,09
Junho	135.119,77	64.440,11
Julho	62.867,88	57.280,86
Agosto	188.625,08	84.349,41
Setembro	95.756,99	55.871,72
Outubro	141.904,47	54.205,52
Novembro	97.857,04	56.686,45
Dezembro	124.929,63	30.017,44
Total	1.335.423,57	645.280,39

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 452/2018/TCER (Aplicação de recursos da Educação).

Critério de Auditoria:

- Artigo 60, inciso XII do ADCT da CF;
- Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e,
- Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

Evidências:

- Processo nº 452/2018/TCER (Aplicação de recursos da Educação); e,

Possíveis Causas:

- Falha no planejamento orçamentário dos programas da Educação;
- Falha na execução dos programas da Educação;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Não aplicação integral dos recursos recebidos no Fundeb.

Esclarecimentos dos responsáveis:

Os responsáveis alegaram (ID 796241, págs. 12/14) que não foram considerados na análise técnica os valores de R\$ 208.624,83 e R\$ 35.033,81 relativos a restos a pagar com recursos vinculados ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Fundeb 60% e 40%, respectivamente, pagos no mês de março de 2019. Afirmam que também não foi considerado o montante de R\$ 21.818,68 aplicado no Ensino Infantil.

Análise dos esclarecimentos:

Considerando as justificativas trazidas pelos responsáveis, apresentamos o recálculo da apuração da aplicação dos recursos do Fundeb, contudo, ressaltamos que dos restos a pagar vinculados apresentados no Anexo XI (ID 749527) somente será considerado o montante que possuía cobertura de recursos financeiros em conta bancária no dia 31/12/2018, ou seja, R\$ 148.909,81. Assim, os restos a pagar chamados de vinculados, porém, sem a devida cobertura financeira em 31/12/2018 pagos em 2019, deverão ser informados nos relatórios gerenciais da IN nº 22/TCE-RO-2007 como 'restos a pagar pagos com recursos do exercício subsequente':

Tabela - Memória de Cálculo da apuração da aplicação dos recursos do Fundeb

Descrição	Valor (R\$)	%
RECEITA DO FUNDEB		
1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	2.351.458,59	106,79
2. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	-422.709,55	-19,20
3. Complementação da União ao FUNDEB	270.693,13	12,29
4. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	2.423,22	0,11
5. Total de recursos recebidos no FUNDEB (1+2+3+4)	2.201.865,39	100,00
APLICAÇÃO NO FUNDEB		
6. Remuneração e Valorização do Magistério (incluídas as obrigações patronais e os RAP inscritos) - 60% (6.1+6.2+6.3+6.4)	1.484.333,38	67,41
6.1. Remuneração e Valorização do Magistério	1.335.423,57	60,65
6.2. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Janeiro	0,00	0,00
6.3. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Fevereiro	0,00	0,00
6.4. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Março	148.909,81	6,76
7. Outras Despesas do FUNDEB (incluídos os RAP inscritos) (40%) (7.1+7.2+7.3+7.4)	667.099,07	30,30
7.1. Outras Despesas do FUNDEB (40%) (incluído Ensino Infantil no valor de R\$ 21.818,68, informado no ANEXO XI – B – ID 749529)	667.099,07	30,30
7.2. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Janeiro	0,00	0,00
7.3. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Fevereiro	0,00	0,00
7.4. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Março	0,00	0,00
8. Total de Recursos Aplicados no FUNDEB (6+7)	2.151.432,45	97,71

Verificamos que em 2018 o município aplicou 97,71% da totalidade dos recursos arrecadados no período relativo ao Fundeb, e desses, 67,41% foram gastos na remuneração e valorização do magistério.

Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que os esclarecimentos foram suficientes para descaracterização da situação encontrada no Achado A2.

A3. Divergência no saldo financeiro do Fundeb

Situação encontrada:

O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o artigo 21, § 2º, da Lei 11.494/2007 dispõem quanto à utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb no exercício em que forem creditados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Com finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação integral dos recursos, foram realizados exames nos registros dos pagamentos informados nos anexos da IN n. 22/TCER/2007 em confronto com a fonte dos recursos que custearam as despesas e conferência de cálculo.

Finalizado o levantamento dos registros dos pagamentos, detectamos uma divergência no valor de R\$ 21.771,68 entre o saldo final apurado R\$ 170.681,49 e o saldo existente nos extratos e conciliações bancárias do Fundeb R\$ 148.909,81.

Tabela – Memória de Cálculo da movimentação financeira do Fundeb

Descrição	Valor (R\$)
1. Entradas	2.201.865,39
1.1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	2.351.458,59
1.2. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	2.423,22
1.3. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	-422.709,55
1.4. Complementação da União ao FUNDEB	270.693,13
2. Saídas	2.070.456,37
2.1. Pagamento da Remuneração e Valorização do Magistério - 60%	1.335.423,57
2.2. Pagamento das despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculado ao FUNDEB 60%	60.544,09
2.3. Pagamento de Outras Despesas do FUNDEB - 40%	645.280,39
2.4. Pagamento de despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculados ao FUNDEB 40%	29.208,32
2.5. Pagamento de Restos a pagar sem a vinculação de recursos	0,00
2.6. Outros pagamentos/Glosas	0,00
3. Variação do período (1-2)	131.409,02
4. Saldo Inicial (Saldo do Exercício anterior)	39.272,47
5. Saldo Final (3 + 4)	170.681,49
6. Saldo Final apurado nos Extratos Bancários	148.909,81
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 ou 0 < = Consistente/ Outros valores = Não (inconsistência)	21.771,68
Situação (Consistente ou Inconsistente)	Inconsistente

Observação:

Saldo das Contas Correntes em 31.12.2018:
BB 10.164-8..... R\$78.288,03
BB 10.163-X..... R\$20.097,87
Sicoob 15041-0..... R\$0,00
Sicoob 15042-8..... R\$0,00
Credip 43.490-6..... R\$16.118,85
Credip 43.491-4..... R\$86,72
BB 9208-8..... R\$ 34.318,34

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 452/2018/TCER (Aplicação de recursos da Educação).

Critério de Auditoria:

- Artigo 60, inciso XII, do ADCT da CF;
- Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e
- Instrução Normativa nº 22/TCERO/2007.

Evidências:

- Processo nº 452/2018 (Aplicação de recursos da Educação).
- Extratos e conciliações das contas bancárias do Fundeb.

Possíveis Causas:

- Falha no planejamento orçamentário dos programas da Educação;
- Falha na execução dos programas da Educação;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Possíveis Efeitos:

- Desvio da finalidade da utilização dos recursos do Fundeb.

Esclarecimentos dos responsáveis:

Os responsáveis alegaram (ID 796241, pág. 16) que os auditores não consideraram o montante de R\$ 21.818,68 aplicado no Ensino Infantil, e se equivocaram referente ao saldo do exercício anterior computado (39.272,47), que segundo os responsáveis, é R\$ 39.319,47, conforme Anexo XI C Demonstrativo da Movimentação Financeira do FUNDEB.

Análise dos esclarecimentos:

Considerando as justificativas trazidas pelos responsáveis apresentamos o recálculo da movimentação financeira do Fundeb.

Tabela – Memória de Cálculo da movimentação financeira do Fundeb

Descrição	Valor (R\$)
1. Entradas	2.201.865,39
1.1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	2.351.458,59
1.2. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	2.423,22
1.3. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	-422.709,55
1.4. Complementação da União ao FUNDEB	270.693,13
2. Saídas	2.092.275,05
2.1. Pagamento da Remuneração e Valorização do Magistério - 60%	1.335.423,57
2.2. Pagamento das despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculado ao FUNDEB 60%	60.544,09
2.3. Pagamento de Outras Despesas do FUNDEB - 40% (incluído Ensino Infantil no valor de R\$ 21.818,68, informado no ANEXO XI – B – ID 749529)	667.099,07
2.4. Pagamento de despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculados ao FUNDEB 40%	29.208,32
2.5. Pagamento de Restos a pagar sem a vinculação de recursos	0,00
2.6. Outros pagamentos/Glosas	0,00
3. Variação do período (1-2)	109.590,34
4. Saldo Inicial (Saldo do Exercício anterior)	39.319,47
5. Saldo Final (3 + 4)	148.909,81
6. Saldo Final apurado nos Extratos Bancários	148.909,81
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 ou 0 < = Consistente/ Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
Situação (Consistente ou Inconsistente)	Consistente

Assim, verificamos que no dia 31/12/2018 o município deveria ter o valor de R\$ 148.909,81 nas contas bancárias relativas ao Fundeb. Ressaltamos que esse valor foi confirmado nas conciliações e extratos bancários componentes destas contas.

Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que os esclarecimentos foram suficientes para descaracterização da situação encontrada no Achado A3.

A4. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações

Situação encontrada:

O objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal é buscar o equilíbrio das contas públicas através de uma gestão fiscal responsável e transparente, o que demanda rotinas para garantir o equilíbrio fiscal. Assim, as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Com base nas informações apresentadas pelo município, constatamos prejuízo ao equilíbrio financeiro, devido as disponibilidades de caixa não serem suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2018, segue memória de cálculo:

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	-68.156,22
Total das Fontes Deficitárias de recursos Vinculados (b)	-670.246,23
Resultado (c) = (a + b)	-738.402,45
Situação	Insuficiência financeira

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa

Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa	Valor (em R\$)
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação	-146.545,82
Transferências do FUNDEB - 60%	-189.002,33
Outros Recursos Destinados à Educação	-141.867,88
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	-124.673,98
Recursos Ordinários	-68.156,22
Soma	-670.246,23

Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)	Convênios não repassados TC-38 (b) ¹	Despesa com Pessoal não contabilizada (c) ²	Disponibilidade de Caixa apurada (d) = (a + b - c)
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	-146.545,82			-146.545,82
Transferências do FUNDEB - 60%	-189.002,33			-189.002,33
Transferências do FUNDEB -40%	-			-
Outros Recursos Destinados à Educação	-141.867,88			-141.867,88
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	-124.673,98			-124.673,98
Outros Recursos Destinados a Saúde	817.663,49	80.572,83		898.236,32
Recursos Destinados a Assistência Social	-			-
Recursos Destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	-			-
Recursos Destinados ao RPPS - Plano Financeiro	-			-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-			-
Recursos de alienação de Bens/Ativos	-			-
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	520.302,28			520.302,28
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	735.875,76	80.572,83		816.448,59



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Recursos Ordinários	-68.156,22			
Outros Recursos não Vinculados				
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	-68.156,22			-68.156,22
TOTAL (III) = (I + II)	667.719,54			748.292,37

Fonte: Sigap – Gestão Fiscal

1) Não comprovação de recursos de convênios não repassados (TC-38):

As disponibilidades de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do Art. 1º da Lei Complementar n. 101/00). Entretanto, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia permite considerar os recursos de convênios não repassados declarados (Anexo TC-38) na avaliação deste equilíbrio.

Contudo, após a avaliação dos dados informados no Anexo TC-38 verificou-se a não comprovação dos seguintes recursos financeiros:

Tabela – Recursos financeiros não repassados cujas despesas foram empenhadas (TC-38)

Identificação (número e ano do ajuste)	Descrição do objeto	Fonte de Recursos	Valor não comprovado
CV 863012/ 2017/ME/CAIXA	E IMPLANTAÇÃO E/ OU MODER. INF. ESP. NA QUADRA POLIESPORTIVA	02.12.36	272.314,00

Fonte: Anexo TC - 38 (ID 744944) e análise técnica.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Anexo TC-38;
- Balanço Patrimonial (Quadro do superávit/déficit financeiro);
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar.

Critério de Auditoria:

- Artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000;
- Art. 50, I e II, da LC 101/2000.

Evidências:

- Anexo TC-38 (ID 744944);
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar (Sigap Gestão Fiscal).
- Consulta SICONV (consulta ao Portal realizada em 23.04.2019)

Possíveis Causas:

- Frustração de arrecadação;
- Falha no planejamento orçamentário;
- Falha na execução orçamentária, em face da não limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º, §2º, da LC n. 101/2000.

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio fiscal (efeito real);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

- Prejuízo à continuidade dos serviços públicos (efeito potencial);
- Prejuízo ao desenvolvimento econômico e social do município (efeito potencial);
- Ausência de Representação Fidedigna (efeito potencial);
- Não cumprimento dos objetivos e metas planejadas (efeito potencial);

Esclarecimentos dos responsáveis:

Os responsáveis alegaram (ID 796241, pág. 19) que no decorrer do exercício de 2018, referente ao convênio CV 863012/2017/ME/CAIXA, somente foi liberado o valor de R\$ 68.250,00, no dia 10/07/2018, conforme cópias dos extratos bancários.

Análise dos esclarecimentos:

Constam cópias de documentos (ID 792733, págs. 90/111) que comprovam a informação trazida no Anexo TC-38 (ID 749525) referente ao convênio CV 863012/2017/ME/CAIXA. Contudo, verificamos que os responsáveis deram ênfase somente para o problema da validação dos dados de um convênio apresentado no Anexo TC-38 e se omitiram de trazer esclarecimentos acerca da essência do achado, que consiste na insuficiência financeira no montante de R\$ -738.402,45, resultante das seguintes fontes de recursos deficitárias:

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	-68.156,22
Total das Fontes Deficitárias de recursos Vinculados (b)	-670.246,23
Resultado (c) = (a + b)	-738.402,45
Situação	Insuficiência financeira

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa

Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa	Valor (em R\$)
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação	-146.545,82
Transferências do FUNDEB - 60%	-189.002,33
Outros Recursos Destinados à Educação	-141.867,88
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	-124.673,98
Recursos Ordinários	-68.156,22
Soma	-670.246,23

Assim, não obstante o esforço dos responsáveis em trazer os documentos probantes do convênio CV 863012/2017/ME/CAIXA, esses não são suficientes para atenuar o montante da insuficiência financeira constatada, considerando que esse convênio é referente a recursos do Ministério dos Esportes cujo objeto é Implantação e/ou Modernização de Infraestrutura Esportiva, que não tem relação com nenhuma das fontes deficitárias.

Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que os esclarecimentos não foram suficientes para descaracterização da situação encontrada no Achado A4.



A5. Não atendimento das determinações e recomendações

Situação encontrada:

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:

- a) (Acórdão APL-TC 00487/18, Item IV – Processo nº 1677/2018)– RECOMENDAR ao atual Prefeito Municipal de Parecis-RO, ou a quem o substitua na forma da Lei, via expedição de ofício, para que: a) Avalie a conveniência e a oportunidade de instituir um plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEGM, especialmente, aqueles relacionados à qualidade dos serviços aos usuários e à conformidade da legislação, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: definição do objetivo, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável.

Situação: Não atendeu.

Comentários: A Administração não se manifesta quanto ao acatamento ou não da referida recomendação.

- b) (Acórdão APL-TC 00607/17, Item III “b” – Processo nº 1474/2017) apresente a este Tribunal plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do município, por estar em desacordo com o art. 11 da LRF, contendo, no mínimo, as medidas a seguir elencadas: (Item III, “b”, i.) estabelecer o organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda; (Item III, “b”, ii.) promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal; (Item III, “b”, iii.) promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as mais modernas ferramentas de fiscalização; (Item III, “b”, iv.) dotar a Secretaria Municipal da Fazenda de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do município; (Item III, “b”, v.) dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII do art. 37 da CF/88; (Item III, “b”, vi.) realizar recadastramento no cadastro mobiliário, necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal; (Item III, “b”, vii.) adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos adotando procedimento padrão; (Item III, “b”, viii.) criar controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros; (Item III, “b”, ix.) adotar procedimentos, medidas saneadoras e controles com vistas à inscrição na Dívida Ativa e efetiva cobrança de todos os valores devidos aos cofres municipais e não pagos, no intuito de evitar a decadência e prescrição dos créditos tributários e não tributários, que podem ensejar ao administrador público responsabilidade por crime de improbidade administrativa, nos termos do inciso X do art.10 da Lei n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

8.429/92; (Item III, "b", x.) criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle; e (Item III, "b", xi.) adotar providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores, de acordo com a Resolução CONFEA n. 345 e em consonância com a Lei Federal n. 5.194/66.

Situação: Não atendeu.

Comentários: Não foi encaminhado o referido Plano de Ação, conforme consulta no PCE. O Relatório de Auditoria elaborado pelo Controle Interno informa sobre 'necessidade de melhorias nas execuções e implementações' desses itens.

- c) (Acórdão APL-TC 00607/17, Item III "c" – Processo nº 1474/2017) (Item III, "c") implemente a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, a fim de alavancar a baixa recuperação dos créditos verificada nestas Contas, o que não obsta a adoção de medidas judiciais, acaso não sejam alcançados os resultados esperados.

Situação: Não atendeu.

Comentários: Não foi apresentado relatório de medidas de combate à sonegação e evasão de tributos. O relatório circunstanciado não detalha as medidas adotadas pela Administração para melhorar a arrecadação dos tributos.

- d) (Acórdão APL-TC 00607/17, Item III "e" – Processo nº 1474/2017) cumpra as determinações exaradas no Processo n. 4162/2016-TCER, que versa acerca da fiscalização dos serviços de transporte escolar, a fim de corrigir as deficiências e irregularidades identificadas na gestão.

Situação: Não atendeu.

Comentários: Conforme manifestação no Relatório de Auditoria elaborado pela controladoria do município, não foi concluído o cumprimento das determinações relacionadas ao transporte escolar.

- e) (Acórdão APL-TC 00607/17, Item IV – Processo nº 1474/2017) Determinar, via ofício, ao atual Prefeito ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, institua, por meio de ato normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), ou outro meio que entenda pertinente: (Item IV, "a") rotinas de conciliação bancária da movimentação financeira das contas bancárias que compõe a Unidade Consolidada do Município contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) procedimentos de conciliação; (ii) controle e registro contábil; (iii) atribuição e competência; (iv) requisitos das informações; (v) fluxograma das atividades; e (vi) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente o saldo da conta das disponibilidades e a movimentação financeira do período de acordo com as disposições da Lei Federal n. 4.320/1964, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público; (Item IV, "b") rotinas de reconhecimento periódico das obrigações de curto e longo prazo, registrando tempestivamente, em observância ao princípio contábil da competência os valores a pagar oriundos de suas operações com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição do passivo exigível a curto e longo prazo de acordo com as disposições da Lei Federal n. 4.320/1964, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público; (Item IV, "c") manual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

de procedimentos contábeis contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal; (ii) procedimentos e cronogramas para envio de informações relevantes (calendário de fechamento contábil); (iii) procedimentos para preparação e revisão de reconciliações contábeis; (iv) políticas e procedimentos contábeis patrimoniais; (v) procedimentos para realização de lançamentos contábeis; (vi) lista de verificação para o encerramento do exercício e (vii) definição de papéis e responsabilidades no processo de fechamento contábil e elaboração das demonstrações contábeis; (Item IV, "d") manual de procedimentos orçamentários contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento municipal; (ii) procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; (iii) procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; (iv) procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde; (v) procedimentos para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos; (vi) rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; e (vii) rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento do art. 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Situação: Não atendeu.

Comentários: Conforme manifestação no Relatório de Auditoria elaborado pela controladoria do município, a qual manifesta no sentido da “necessidade de melhorias nas execuções e implementações das políticas estratégicas” nestes itens.

- f) (Acórdão APL-TC 00431/16, Item IV, "b" – Processo nº 1427/2016) demonstre no Relatório de medidas de combate à sonegação e evasão de tributos às medidas adotadas para o aumento da arrecadação do saldo da dívida ativa, bem como, o impacto/efeito que tais medidas trouxeram na arrecadação de tributos de sua competência; a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa; e a evolução do montante de créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. Exemplos: número de contribuintes inscritos SPC/Serasa, número de ações judiciais, quantidade de recebimento referente às medidas tomadas e outros efeitos relevantes.

Situação: Não atendeu.

Comentários: Não foi apresentado relatório de medidas de combate à sonegação e evasão de tributos. O relatório circunstanciado também não detalha as medidas adotadas pela Administração para melhorar a arrecadação dos tributos.

- g) (Acórdão APL-TC 00431/16, Item IV, "d" – Processo nº 1427/2016) (Item IV, "d") adote medidas a permitir a utilização do instrumento de protesto extrajudicial para cobrança de créditos da dívida ativa municipal, nos termos do que preconiza a Lei Federal n. 9.492/1997, a Lei Estadual n. 2913/2012, bem como o Ato Recomendatório Conjunto firmado em 13.1.2014 por esse Tribunal, pelo Ministério Público de Contas e pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, conforme já determinado por esta Corte quando da apreciação das contas anteriores do Município, por meio da Decisão n. 357/2014-Pleno e Decisão n. 195/2015-Pleno, exaradas quando das apreciações das contas do Executivo Municipal de Parecis, relativamente aos exercícios de 2013 e 2014, alertando-o, ainda, que



eventual descumprimento das Decisões da Corte poderá ensejar, per si, a emissão de parecer prévio pela reprovação das contas.

Situação: Não atendeu.

Comentários: Este item não foi atendido desde a análise relativa ao exercício de 2016, isto é, a Administração não comprova a adoção da referida medida reiteradamente (três exercícios seguidos).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processos nº 1677/18-TCER; 1474/17-TCER; 1427/16-TCER.

Critério de Auditoria:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

Evidências:

- Relatório de Auditoria elaborado pelo Controle Interno.
- Relatório Circunstanciado.
- SIGAP Gestão Fiscal.

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Inércia ou ausência de providências por parte da Administração;

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade no processo de melhoria na gestão.

Esclarecimentos dos responsáveis:

Os responsáveis, por intermédio dos documentos constantes nos ID 792733, trouxeram os seguintes esclarecimentos.

Referente ao item “a”, os responsáveis alegaram que o escopo da Decisão Monocrática n. 0039/2019-GCWCSO considerou integralmente cumpridos os termos do Acórdão APL-TC 487/18, e apresentaram a transcrição do seguinte texto (Processo nº 1.677/2018/TCER): “1 - CONSIDERAR INTEGRALMENTE CUMPRIDOS os termos do Acórdão APL-TC 487/18 (ID 701581) e do Parecer Prévio 40/18 (ID 701584), cujo trânsito em julgado foi, inclusive certificado, por meio do ID 712311, às fls. ns. 546/547, não havendo outras medidas a serem adotadas, tampouco ato jurisdicional a ser prestado por esta Relatoria. (Decisão Monocrática 0039/2019-GCWCSO)”.

E por fim, alegaram que a Administração, por intermédio da controladoria, vem realizando o preenchimento e encaminhamento dos questionários o IEGM, conforme Instrução Normativa nº 51/2017/TCE-RO.

Análise dos esclarecimentos:

Notamos que os responsáveis se equivocaram quanto a manifestação do Conselheiro Relator sobre o trânsito em julgado dos autos da prestação de contas do município de Parecis referente ao exercício de 2018. Ressaltamos que o texto transcrito pelos responsáveis não os exime da responsabilidade de cumprir as determinações exaradas nos Acórdãos da Corte de Contas.



Referente ao item “b”, os responsáveis alegaram que a unidade de controle interno tem realizado reuniões técnicas para tratar sobre a execução orçamentária, alertado a administração nos seus relatórios quadrimestrais sobre a necessidade de atender as determinações do Tribunal de Contas.

Análise dos esclarecimentos:

Não foi apresentado plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do município

Referente ao item “c”, os responsáveis alegaram que a unidade de controle interno em suas reuniões técnicas tem cobrado o relatório de evasão fiscal, tem alertado em seus relatórios quadrimestrais sobre a baixa efetividade da arrecadação tributária e sugerido medidas saneadoras.

Análise dos esclarecimentos:

Não foi apresentado relatório de medidas de combate à sonegação e evasão de tributos.

Referente ao item “d”, os responsáveis alegaram que a unidade de controle interno tem monitorado e alertado sobre a necessidade de cumprir essa determinação.

Análise dos esclarecimentos:

Não foram apresentadas evidências de que a determinação foi cumprida.

Referente ao item “e”, os responsáveis alegaram que a unidade de controle interno tem monitorado e alertado sobre a necessidade de cumprir essa determinação.

Análise dos esclarecimentos:

Não foi apresentado ato normativo estabelecendo as rotinas exigidas nessa determinação.

Referente ao item “f”, os responsáveis alegaram que a unidade de controle interno em suas reuniões técnicas tem cobrado o relatório de evasão fiscal, tem alertado em seus relatórios quadrimestrais sobre a baixa efetividade da arrecadação tributária e sugerido medidas saneadoras.

Análise dos esclarecimentos:

Não foi apresentado relatório de medidas de combate à sonegação e evasão de tributos.

Referente ao item “g”, os responsáveis alegaram que a unidade de controle interno em suas reuniões técnicas tem cobrado o relatório de evasão fiscal, tem alertado em seus relatórios quadrimestrais sobre a baixa efetividade da arrecadação tributária e sugerido medidas saneadoras.

Análise dos esclarecimentos:

Não foi apresentado relatório de medidas de combate à sonegação e evasão de tributos.

Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que os esclarecimentos não foram suficientes para descaracterização da situação encontrada no Achado A5.



3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise dos esclarecimentos apresentados sobre os achados constantes na instrução preliminar (ID 766861) e Decisão em Definição de Responsabilidade – DDR Nº 006/2019/GCWCSC (ID 780368), conclui-se pela descaracterização da situação encontrada nos Achados A2 e A3; e pela manutenção dos Achados A1, A4 e A5.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, com a proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Parecis.

Porto Velho, 19 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luciene Bernardo Santos Kochmanski
Auditora de Controle Externo – Mat. 366
Membro da Equipe
Portaria nº. 199/2019

Revisão,

(assinado eletronicamente)

Gislene Rodrigues Menezes
Auditor de Controle Externo – Mat. 486
Coordenadora
Portaria nº. 199/2019

Em, 20 de Agosto de 2019



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

LUCIENE BERNARDO SANTOS

~~MACIEL~~ ANSKI

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 20 de Agosto de 2019



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MOISÉS RODRIGUES LOPES

Mat. 270

SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO